



**LEI N° 7.414, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025**  
**PROMULGADA**

*Estabelece critérios para a realização de apresentações culturais e artísticas no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Caruaru, com base na classificação indicativa e em diretrizes pedagógicas, visando à proteção da criança e do adolescente, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada, no âmbito das escolas públicas da rede municipal de ensino de Caruaru, a realização de apresentações musicais, danças, encenações teatrais ou quaisquer outras manifestações culturais ou artísticas que contenham conteúdo de cunho sexual depreciativo ou que possam expor crianças e adolescentes a temas considerados inadequados para sua faixa etária, conforme os critérios da classificação indicativa federal.

Parágrafo único. As regras e os procedimentos relativos à fiscalização, regulamentação e cumprimento desta Lei serão definidos em decreto do Poder Executivo, respeitando os princípios da proteção integral da criança e do adolescente e garantindo o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 2º** A vedação estabelecida no art. 1º aplica-se tanto às atividades realizadas nas dependências das unidades escolares quanto àquelas promovidas pelas escolas fora de seus respectivos espaços físicos.

**Art. 3º** A aplicação desta Lei observará os seguintes princípios fundamentais:

I - a liberdade de ensinar e aprender, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, em conformidade com o art. 206, II, da Constituição Federal;

II - o respeito à liberdade de expressão artística e à livre manifestação do pensamento, vedada toda e qualquer forma de censura, nos termos dos arts. 5º, IX, e 220, §2º, da Constituição Federal;

III - a compatibilidade com o projeto político-pedagógico de cada unidade escolar e com as diretrizes e bases da educação nacional (Lei nº 9.394/1996 - LDB).

**Art. 4º** Esta Lei tem como fundamento os princípios e garantias previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.



Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 29 de outubro de 2025.

Vereador BRUNO LAMBRETA  
**Presidente**

Autoria do Vereador Silvio Nascimento